

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.954	008	Mania José



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 2.954**

**EMENTA: PRORROGA PRAZO PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado para até o dia 15 de outubro de 1993 o prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei 2942 de 10 de setembro de 1993.

**Artigo 2º** - Os tributos com prazo para pagamento nos dias 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano, poderão ser pagos até o dia 15 de outubro de 1993, calculados com a UFIVRE vigente no mês do vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os autos de infração com prazo para pagamento com desconto, previsto em Lei, vencidos nos dias 28, 29 e 30, poderão ser pagos com este benefício sem qualquer acréscimo até o prazo previsto no artigo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 159/93.  
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
krs/.